



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N. 009/2023**

**SÚMULA:** AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS VALORES A TÍTULO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1270/2013, NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à recomposição inflacionária de 70,96 % (setenta vírgula noventa e seis por cento) sobre os valores de diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1270/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1315/2013, compreendendo a variação do INPC-IBGE – índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo – se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Colenda Casa Leis o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a correção monetária dos valores a título de diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal sob nº 1315, de 11 de julho do ano de 2013, em especial em seu artigo 1º, que alterou o Anexo I da Lei Municipal sob nº 1270, de 18 de janeiro de 2013.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar os valores recebidos a título de diárias para despesas com viagens a bem do serviço público, uma vez que esses valores estão defasados em quase 10 (dez) anos, ou seja, desde a aprovação do Anexo I da Lei nº 1315, de 11 de julho de 2013 não houve a correção desses valores pagos nessa Municipalidade a título de concessão de diárias.

Sendo assim, esses valores atualmente encontram-se defasados ante os aumentos causados pela inflação ao longo desse período, em torno de 70,96% referente ao INPC-IBGE acumulado do período de janeiro de 2014 a dezembro do ano de 2022, e, dessa forma, não são suficientes para cobrir despesas como estadia, alimentação decorrente da necessidade de deslocamentos dos servidores municipais, agentes políticos e secretários e entre outras pessoas habilitadas na função pública para os dias de hoje, já no ano de 2023.

É com esses valores concedidos a título de diárias que os servidores, agentes políticos e secretários custeiam gastos com refeições incluindo almoço e jantar, diárias de hospedagem em hotel e outras despesas oriundas da viagem a serviço público. Para fins de exemplo, no caso de deslocamento e/ou viagem para Curitiba com pernoite, na conjectura atual um servidor na função de motorista, secretário ou prefeito, dentre outras pessoas habilitadas na função pública, recebe um baixo valor, havendo a necessidade de complementação com recursos próprios.

Haja vista que nesse contexto a utilização e/ou realização de diárias são disciplinadas através de controles rígidos na Municipalidade e também pela Corte de Contas do Estado do Paraná, para que seja um instrumento de grande importância, no que tange à execução de uma série de atividades, bem como a prestação de serviços oferecidos à



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

população, que demandam deslocamentos de pessoas habilitadas na função pública municipal, exigindo-se valores de indenização justos no deslocamento.

Destaca-se ainda que a correção dos valores das diárias apresentada no Anexo I foi efetuada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC – IBGE, no qual o resultado da correção acumulada no período de 01/2014 a 12/2022 perfaz o total de 71% (setenta e um por cento) em vez de utilizar o índice de correção conforme estabelecido no artigo 5º § 1º da Lei Municipal sob nº 1270 de 18 de janeiro do ano de 2013 que diz:

“1º Os valores fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM-FGV, índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas”.

Caso fosse efetuada a correção pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – FGV teríamos um percentual de correção de acumulado no período de janeiro do ano de 2014 a dezembro do ano de 2022 da ordem de aproximadamente 116% (cento e dezesseis por cento), ou seja, os valores das diárias correspondentes teriam um aumento muito superior.

Menciona-se ainda que o reajuste proposto no presente Projeto respeita os limites de custeio e o equilíbrio das finanças públicas, bem como visa proporcionar uma forma mais justa e equilibrada entre a Administração Pública municipal e seus servidores, agentes políticos, secretários e dentre outras pessoas habilitadas quando em missão de deslocamento a trabalho, em prol da Municipalidade.

Dessa feita, apresenta-se o presente Projeto de Lei visando à autorização do Poder Executivo para a correção monetária dos valores a título de diárias, sem constituir aumento real, mas simples recomposição do poder de compra da moeda.

É a justificativa.

Assaí, 16 de Fevereiro de 2023.

**MICHEL ANGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal